



**PROCESSO N.º : 35.098-2/2017**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : WILLIAM GUSMÃO DE BARROS**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, ao **Sr. William Gusmão de Barros**, servidor estável no cargo de Analista de Meio Ambiente, Classe “D”, Nível “10”, 40 horas, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no município de Cuiabá/MT, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 10.083/2014.

O Instituto Previdenciário do Estado de Mato Grosso- MT-Prev posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria voluntária integral por meio do Parecer n.º 8604/2017/MTPREV<sup>1</sup>, motivo pelo qual foi editado o Ato n.º 20.294/2017.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa (doc. digital 154355/2022), concluiu pelo registro do Ato n.º 20.294/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2488/2022 (doc. digital 158243/2022), subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato n.º 20.294/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

#### É o Relatório.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup> Doc. digital 321167/2017 - págs. 16/17

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.